SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0424

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI 45/2011 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica instituído o Feriado Municipal do Dia da Emancipação Política, a ser comemorado todo dia 14 de dezembro de cada ano.

Art. 2.º - É considerado Feriado Municipal o dia 29 (vinte e nove) de setembro de cada ano, data da Comemoração do Padroeiro da cidade, **SÃO MIGUEL ARCANJO**.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel, 02 de setembro de 2011.

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:8E84A7FC

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAPRE Nº. 106/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VI, da lei Municipal 518/2006, de 27 de setembro de 2006, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido o **Sr. Amâncio Soares Lustosa Neto, portador de CPF. Nº 037.174.494-60, e RG. 2.595.344 SSP-PB** do cargo em confiança de **Secretário Adjunto Municipal de Administração e Coordenação -SA**, lotado na **Secretaria Municipal Administração e Coordenação- SA**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:639023B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **DAMIÃO DE LIMA SILVA,** portador (a) da cédula de Identidade **3.559.390 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **089.504.254-16,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE GUARDA MUNICIPAL**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **19 de setembro de 2011.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A05BB3AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 604/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Denomina Conjunto Habitacional "José Héliton Ramalho", o conjunto de habitações populares, do

programa Minha Casa Minha Vida, situado na na sede do Município de Bonito de Santa Fé-PB, na localidade conhecida por "Arame", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Conjunto Habitacional José Heliton Ramalho", o conjunto de habitações populares, do programa Minha Casa Minha Vida, situado na sede do Município, na localidade conhecida por "Arame".

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a confecção e colocação das placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Concessionárias de água, luz e telefone.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 14 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E1814044

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 605/2011 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

DETERMINA NÚMERO ADMISSIVEL DE ALUNOS POR SALA DE AULA NO AMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPÍO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, manterá equilibrado número de alunos por sala de aula, na esfera da sua competência, a partir do ano letivo de 2011.

Art. 2º - As duas primeiras séries do Ensino infantil, terá no máximo quinze (15) alunos por sala, podendo ser acrescida de mais três (03), outros, quando para atender necessidades especificas, fora de prazo ou advindo de outras escolas, devidamente comprovada o motivo da recepção, que será atestado pelo Profissional de Educação sob o qual ficará a responsabilidade da educação do aluno.

Art. 3º - As séries seguintes do Ensino infantil, terá no máximo vinte (20) alunos por sala, podendo ser acrescida de mais três (03), outros, quando para atender necessidades especificas, fora de prazo ou advindo de outras escolas, devidamente comprovada o motivo da recepção, que será atestado pelo Profissional de Educação sob o qual ficará a responsabilidade da educação do aluno.

Art. 4º - As salas de aulas do Ensino Fundamental I, serão preenchidas por vinte e cinco (25) alunos, podendo ser acrescida de mais cinco (05), outros, até que uma nova sala seja implantada, não sendo permitida a permanecia de quatro (04), quatro salas atendendo número excedente, na mesma escola, por mais de dois bimestres.

Art. 5º - As salas de aulas do Ensino Fundamental II, serão preenchidas por vinte e cinco (30) alunos, não podendo ser acrescida de número superior a três (03) alunos em qualquer hipótese, outros, até que uma nova sala seja implantada, não sendo permitida a permanecia de quatro (04).

Art. 6º - A presente lei, objetiva assegurar qualidade no ensino público oferecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, com o devido aproveitamento do corpo docente em atividade e concursado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei se aplicam ao exercício de 2011, sendo pacifico ao Poder Executivo fazer a transformação da atual sistemática a partir do segundo bimestre, podendo adequar as Escolas para atendimentos aos seus objetos até o inicio do segundo bimestre.

Art. 8º - Esta Lei é de autoria do Vereador José Carlos de Oliveira.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 16 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CF7094FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 606/2011, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO *SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – ESTADO DA PARAÍBA*, COM SEDE PROVÍSÓRIA NESTA CIDADE, NA RUA ANA DE SOUSA LACERDA S/Nº, ALTO DA BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito desta cidade de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba, o ***Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba (SINTEB).***
Parágrafo Único – O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba (SINTEB), é entidade civil de direito público sem fins lucrativos, e tem sua atuação voltada p'ra defesa dos direitos da categoria profissional por ele representada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei é de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho
.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:17D72624

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
LEI Nº 1.444/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O DIA 24 DE JUNHO COMO FERIADO MUNICIPAL*

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ***, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21, inciso V, c/c o § 7º do art. 45, todos da Lei Orgânica Municipal e, na conformidade do que dispuser as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei nº 10/2011, de autoria do Vereador Olivânio Dantas Remígio, foi aprovado por esta Casa Legislativa, cujo autógrafo fora enviado para sanção do Senhor Prefeito Constitucional;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo Municipal vetou o PROJETO DE LEI Nº 10/2010, devolvendo-o a este Legislativo para apreciação de votação do veto;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao apreciar o referido veto, o Plenário desta Casa Legislativa, por maioria regulamentar rejeitou o veto, tendo esta Presidência encaminhando a matéria para promulgação pelo Senhor Prefeito e, tendo esse se recusado a promulgar o dispositivo legal, objeto do citado Projeto, face o preconizado pela Lei Orgânica Municipal, inerente ao encargo do Presidente da Mesa Diretora deste Poder, especificamente, a teor do art. 21, inciso V, c/c o § 7º do art. 45, promulga o Projeto de Lei 010/2011.

Art. 1º. É considerado feriado municipal o dia 24 (vinte e quatro) de junho, data da comemoração do São João.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Picuí/PB, em 09 de setembro de 2011.

JOSÉ ROBERTO DANTAS
Presidente

PUBLICADO EM 15 / 09 / 2011. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:940E720C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00158/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 04 de Outubro de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços técnicos de Consultoria, treinamento de pessoal, elaboração de projeto e programação de equipamentos de controle de tráfego. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 21 de Setembro de 2011

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:D76C5BF5

GABINETE
PORTARIA GP Nº. 105/2011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

NOMEIA OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Prefeita do Município de Pombal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear para compor a Subcomissão Técnica, as pessoas a seguir relacionadas:
a) Fábio Almir de Araújo - CPF nº 012.213.674-80
b) Paulo Francisco da Costa – CPF nº 884.518.284-34
c) Genário de Meneses Freire Júnior – CPF nº 053.446.864-04

Art. 2º – Determinar que a Subcomissão Técnica terá a precípua finalidade de promover o julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação instaurada pela Prefeitura, para contratação de agência de publicidade.

Art. 3º – Estabelecer que os trabalhos desenvolvidos pelos membros da aludida Subcomissão, serão considerados como "relevantes" prestados ao Município de Pombal.

Art. 4º – Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Original assinado
YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E60CEA18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.285/2011 SAPÉ, 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de Serviços no âmbito da administração municipal de Sapé e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso I, alínea "K", da Lei Orgânica do Município de Sapé, e

CONSIDERANDO que 2010, nos termos da Lei Complementar nº 005, de 16 de dezembro de 2010, obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os

prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO que, todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Sapé cadastrados, possuem *login* e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e
SEÇÃO I
Da Definição da NF-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, identificada pela sigla NF-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Sapé, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

SEÇÃO II
Das Informações Necessárias a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NF-e

Art. 2º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e conterá as seguintes informações:

I - número seqüencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) número de telefone;
e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
V - identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) número de telefone;
e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
VI - discriminação do serviço;
VII - valor total da NF-e;
VIII - valor da dedução se houver;
IX - valor da base de cálculo;
X - código do serviço;
XI - alíquota e valor do ISS;
XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Sapé, quando for o caso;
XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NF-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Sapé", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e", o endereço eletrônico oficial do Município www.sape.pb.gov.br.

§ 2º O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V, "c", deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III
Da Emissão da NF-e

Art. 3º - Os prestadores de serviços obrigados à emissão de NF-e, estão relacionados no Art.29º do CTMS, Lei Complementar 005, de 16/12/2011.

Parágrafo único - O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISS será considerado habilitado a emitir a NF-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 4º - A NF-e deve ser emitida *on-line*, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.sape.pb.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sapé, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NF-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por "e-mail".

Art. 5º - No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NF-e na forma deste Decreto.

Art. 6º - A Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização disponibilizará modelo padrão para emissão do RPS a ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NF-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

§ 3° O tomador de serviços poderá consultar o *status* do RPS no endereço eletrônico oficial do Município www.sape.pb.gov.br.

Art. 7º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número (1) um, coincidindo sempre com o número seqüencial da nota fiscal eletrônica a ser emitida.

Art. 8º - As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

I - ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NF-e;
II – ser inutilizadas pela Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização, por solicitação do contribuinte.

Art. 9° - O RPS, tratado nos artigos 5º e 6º, deverá ser substituído por NF-e até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua emissão.

§ 1º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo, salvo permanência da inoperância do sistema no portal da Prefeitura Municipal de Sapé, hipótese em que o contribuinte deverá obter, junto a Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização, autenticação do RPS emitido.

§ 2º A substituição fora do prazo e a não-substituição do RPS pela NF-e, equiparando esta última a não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV
Do Cancelamento da NF-e

Art. 10 - A NF-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão no endereço eletrônico www.sape.pb.gov.br ou, findo o prazo, mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

I – identificação do contribuinte;
II – cópia da NF-e a ser cancelada;
III – justificativa do cancelamento.

§ 1º Fica a cargo da Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no *caput* desse artigo, conforme o caso.

§ 2º Deferido o pedido, será feita a liberação da NF-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 - As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Sapé enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 12 - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISS as NF-e emitidas ou recebidas.

Art. 13 - Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NF-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º O Diretor de Arrecadação Tributária e Fiscalização será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º A Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 005/2010 art.114 CTMS.

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município a interpretação da aplicação deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 19 de setembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:5E114542

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.066/2011 SAPÉ, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

"Reconhece de Utilidade Pública a Liga das Quadrilhas Juninas de Sapé e Região da Zona da Mata Paraibana – LIQUAJUS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a Liga das Quadrilhas Juninas de Sapé e Região da Zona da Mata Paraibana – LIQUAJUS, sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no art. 2º de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório Único de Oficio José Feliciano da Silva, ás fls. 142, sob nº 2252, no livro A-23, em data de 12.05.2011;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 08 de setembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:F0503768

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 860/2011. SAPÉ, 13 DE SETEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e conforme Art. 19 §3º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.383/2011.

R E S O L V E :

Nomear a senhora **POLYANA DA SILVA VELOSO,** inscrição nº 500300797, para ocupar o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:47D4FC04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 861/2011. SAPÉ, 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Transferir o servidor **ANTONIO JOSÉ DE SANTANA**, mat. 209-7, Motorista, da Secretaria de Promoção Social para a Secretaria de Administração. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:88DD1493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 862/2011. SAPÉ, 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Transferir o servidor **ANTONIO RODRIGUES CHAVES**, mat. 210-1, Vigia, da Secretaria de Promoção Social para a Secretaria de Administração. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade
Código Identificador:D1934033

As publicações legais dos municípios do Estado da Paraíba estão disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/famup para consultar a qualquer hora do dia.

Isto é transparência da gestão pública municipal!

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br

A Publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba possui a mesma validade legal das publicações impressas.



FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br
www.diariomunicipal.com.br/famup